



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quarta-feira • 19 de Julho de 2023 • Ano • Nº 3372

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos.....	02 a 03.
Editais.....	04 a 06.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 047 17 DE JULHO DE 2023.

“Reestruturação dos membros Titular e Suplente representantes da Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2023/2025 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Elísio Medrado**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado permanente de caráter fiscalizador e deliberativo da Assistência Social, no âmbito do Município de Elísio Medrado – BA, os seguintes Conselheiros membros representantes dos órgãos e entidades, a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edilane Peixoto Silva de Holanda (Titular)

Fabiana Moraes de Carvalho (Suplente)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Célia Sandes (Titular)

Salvador da Silva Oliveira (Suplente)

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Camila Santos Tolentino (Titular)

Tchana Juliethe Barreto Moura Bittencourt (Suplente)

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Magnolia Oliveira Ramos (Titular)

Pedro de Souza Andrade (Suplente)

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SUAS

Ariane de Oliveira Santos (Titular)

Elaine Sampaio de Holanda Oliveira (Suplente)

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE
ASSISTENCIA SOCIAL I - CÁRITAS DIOCESANA DE AMARGOSA**

Cristiane dos Santos (Titular)

Gicelma Oliveira Rodrigues (Suplente)

**REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÃO DE
ASSISTENCIA SOCIAL II - ASSOCIAÇÃO AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DA REGIÃO DA JACUTINGA.**

Rita Menezes dos Santos (Titular)

Ademilda Souza Silva (Suplente)

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

Lucinaldo Ribeiro dos Santos (Titular)

Eliane de Jesus Souza (Suplente)

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Elísio Medrado – Bahia, 17 de julho de 2023

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 – CEP: 45305-000 - CNPJ
nº: 13.693.379/0001-04

Editais



EDITAL 12/2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO FINAL E OFICIAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) HABILITADOS(AS) PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028, BEM COMO DAS REGRAS E ORIENTAÇÕES ACERCA DA CAMPANHA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Torna público a relação final e oficial dos(as) candidatos(as) habilitados(as) para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar 2024/2028, bem como seus respectivos nomes e números de campanha:

Nº DE CAMPANHA	NOME	NOME DE CAMPANHA
30	ANTONIO DELFINO SILVA	TONY DELFINO
36	CAMILE DOS SANTOS TOLENTINO	CAMILE DE PINHO NORA DE NANDO
33	CLEISON FABIAN DE CARVALHO BRITO	CLEISON DE ZÉ DE ARISTIDES
27	DANIELA SOUZA DOS REIS	DANI NORA DE JOAQUIM
12	DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS	DANI OLIVEIRA
64	DIANA DE JESUS DOS SANTOS	DIANA FILHA DE REINAN
20	ERIKA CERQUEIRA SOUZA BARRETO	ERIKA DE NETO BARRETO
66	IRANDI PEIXOTO SAMPAIO	IRANDI (FILHO TOIN LIGEIRINHO)
15	IVONETE GONSALVES SAMPAIO DE OLIVEIRA	IVONETE DE INHO CABELUDO
40	JAMES DE JESUS SILVA	DHEIME DE PAULO
14	JOELSON DOS SANTOS FAGUNDES	JOELSON DE JUCÉLIA (BOI SOM)
77	MATHEUS SOUZA ARGOLO	MATHEUS ARGOLO
43	NAIELLE BRASIL OLIVEIRA SANTOS	NAIELLE FILHA DE NÁDIO
32	QUEZIA LOUSADO CARDOSO MASCARENHAS	QUÉZIA FILHA DE BEL PEDREIRO
10	RAFAEL OLIVEIRA SANTOS	RAFA DE ZÉ CAPENGA
23	RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA	RODRIGO ALMEIDA
38	SUELEN SILVA MACEDO	SUÉLEN NETA DE SANTINHA

2. Torna público as orientações e regras acerca da campanha eleitoral do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar 2024/2028 do município de Elísio Medrado-BA, baseadas na Resolução CONANDA 231/2022, Lei Municipal 193/2023 e Edital 002/2023, após reunião com os(as) candidatos(as) habilitados(as):

(RESOLUÇÃO CONANDA 231/2022)

Art. 8º. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, luminosos, bem como por letreiros ou outras formas de propaganda de massa (Redação alterada pela Lei Municipal 193/2023);

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios

comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§12º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§13º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(EDITAL CMDCA 002/2023)

8.11 O(A) candidato(a) envolvido e o(a) denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, **no dia 31 de julho de 2023** (data alterada por unanimidade em reunião com todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as)), às **19h** em espaço posteriormente divulgado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Elísio Medrado - BA, 19 de julho de 2023.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público



Maria Célia Sandes

Coordenadora da Comissão Especial/CMDCA